



## **LEI ORDINÁRIA Nº 293**

*de 14 de abril de 1986*

**"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Fazenda com objetivo de fiscalização conjunta e dá outras providências".**

*IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária aprovou, e eu*

*Sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo específico de fiscalizar conjuntamente aos impostos estaduais, em cuja arrecadação o Município tenha participação.*

**Art. 2º.** *O Município se compromete a instalar Postos Fiscais, em pontos estratégicos de seu território, verificada a conveniência da Secretaria, e observada os seguintes requisitos:*

**I.** *atendimento às normas específicas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DERSUL);*

**II.** *oferecimento de condições de funcionamento quanto a: segurança e higiene; equipamento, móveis e máquinas necessários; limpeza e manutenção; conservação do pátio de acesso.*

**Art. 3º.** *O Município se compromete aos ônus decorrentes do disposto no artigo 2º, além da obtenção de autorização necessárias ao funcionamento dos Postos Fiscais.*

**Art. 4º.** Nas hipóteses de Postos Fiscais localizados em divisas intermunicipais, as Prefeituras dos Municípios interessados poderão convencionar-se para atender ao disposto no artigo 3º e no artigo 5º.

**Art. 5º.** O município se compromete a contrair e fornecer pessoal necessário para execução dos seguintes serviços:

**I.** controle e registro de passagem de produtos agropecuários quando transitarem pelo posto Fiscal;

**II.** conferência de cargas de mercadorias em geral em veículos que transitarem pelo Posto Fiscal;

**III.** coleta de informações, levantamento e cadastramento relativos à produção agropecuária Município;

**IV.**

limpeza e manutenção do Posto Fiscal

**Art. 6º.** A Secretaria se compromete a fornecer o pessoal necessário para fiscalização e recebimento dos tributos estaduais, sendo vedado aos funcionários do Município, o recebimento de qualquer receita.

**Art. 7º.** Os postos fiscais já instalados e em funcionamento se localizados em divisas intermunicipais ou em território interno municipal, ficam abrangidos pelo presente convênio.

**Art. 8º.** A receita eventualmente recebida em postos fiscais será recolhida aos cofres públicos, de acordo com as normas estabelecidas para o assunto.

**Art. 9º.** A Secretaria manterá o controle e a coordenação dos serviços do postos fiscal, através de inspetores de postos fiscais ou de servidores especialmente designados para tal fim.

**Art. 10º.** O Município se compromete, também, a designar um servidor de seu quadro de pessoal, para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária, com vistas ao recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Reativos (ITBI).

**Art. 11º.** O Município, se assim julgar conveniente, poderá designar outro avaliador com experiência comprovada, cujo curriculum seja aprovado pela Secretaria, para compor a comissão que trata o artigo 10º.

**Art. 12º.** A Secretaria terá como seu avaliador, o Chefe da Exatoria lotado na Sede do Município, podendo este, excepcionalmente, designar outro servidor lotado naquela repartição estadual.

**Art. 13º.** A Secretaria terá a coordenação e o controle das Comissões de Avaliação Imobiliária, que obedecerão as normas estaduais sobre o mencionado tributo (ITBI).

**Art. 14º.** Os casos omissos serão analisados e normatizados pela Superintendência da Administração Tributária da Secretaria.

**Art. 15º.** Este convênio entra em vigência na data de sua assinatura, tendo validade por 5 (cinco) anos, podendo ser revalidado automaticamente por iguais prazos ou denunciado a qualquer tempo, por uma das partes, mediante comunicação escrita à outra.

**Art. 16º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 1.986*

**IBER DA SILVA XAVIER**Pref. Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 293/1986 - 14 de abril de 1986*